



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data  
02/03/06

proposição  
Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006

autor

Dep. Antônio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário  
332

1 Supressiva      2.  substitutiva      3. X modificativa      4. aditiva      5.  Substitutivo global

Página

Art. 1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 61, 93 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. ....

.....  
IX - gratificação por encargo de curso ou concurso." (NR)

"Art. 93. ....

.....  
§ 8º. A cessão não implicará prejuízo ao servidor em relação à avaliação dos critérios admitidos para promoção, especialmente aqueles referentes ao desempenho e ao bom exercício do cargo." (NR)

"Art. 98. ....

.....  
§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário na forma do inciso II do art. 44, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do art. 76-A." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o art. 1º da Medida Provisória n. 283/2006, que altera dispositivos da Lei n. 8.112/90 para incluir alteração ao seu art. 93, visando assegurar aos servidores públicos efetivos cedidos a outros órgãos ou entidades federais o direito de não serem discriminados em face de processos de promoção ocorridos em sua carreira de origem. Busca-se, assim, garantir que os servidores de um poder cedidos a outro não sejam prejudicados em face da alta missão que o cargo que exercem lhes confere.

PARLAMENTAR

*Antônio Carlos Mendes Thame*

